



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 387 de 12/03/2013

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2013 e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

APAE de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Associação Comunitária de Capivari	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Triângulo	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária dos Pessegueiros	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Taboão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Boa Vista	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Sengó	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária Artística e Cultural – Rádio Anchieta	R\$ 1.000,00
Associação Pouso Alto	R\$ 1.500,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 3.500,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 3.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	R\$ 1.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 2.000,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R\$ 4.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções e Contribuições em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º - As entidades beneficiadas obrigam-se a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção ou Contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 4º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 3º e nos termos de seus parágrafos 1º e 2º acarretarão o não recebimento das demais parcelas da subvenção ou contribuição prevista para o exercício, sendo responsabilizado seu gestor.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2013.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de Março de 2013.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete